



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 739/99, DE 23 DE JUNHO DE 1.999.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS, BEM COMO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, HAVIDOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 739/99, DE 23 DE JUNHO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS, BEM COMO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, HAVIDOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam REMIDOS todos os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de vias, em nome de Viúvas, Viúvos, Aposentados(as), Idosos com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres e 60 (sessenta) anos para homens, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não sejam mantidos por seus familiares.

Parágrafo 1º - São Considerados VIÚVAS ou VIÚVOS, para efeito desta lei, as pessoas que, embora não sendo casadas, tenham convivido sob o mesmo teto com o(a) parceiro(a) falecido(a), durante os últimos três anos de vida do(a) mesmo(a).

Parágrafo 2º - O beneficiário de que trata o “caput” deste artigo, que for proprietário ou parceiro de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da Isenção e ou da Remissão, tão somente relativos àquele sobre o qual tenha ou venha ter fixado sua residência.

Parágrafo 3º - A Isenção e ou Remissão não se operam de Ofício, devendo o contribuinte requerer os benefícios, mediante comprovação de sua respectiva situação.

Parágrafo 4º - A comprovação da situação para Isenção, de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem Isentadas.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

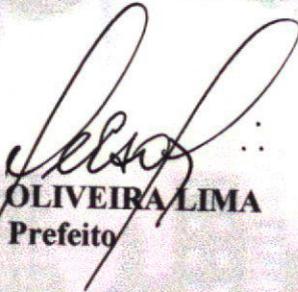
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 739/99, de 23 de junho de 1.999 -

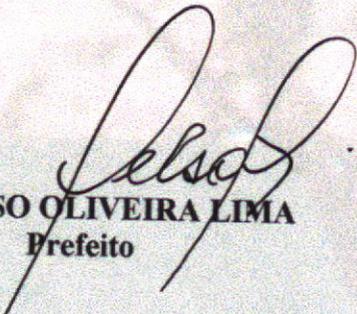
Parágrafo 5º - Excepcionalmente no exercício financeiro de 1999, a comprovação da situação para isenção que trata o parágrafo anterior, poderá ser encaminhada, através de requerimento, até o dia do vencimento dos tributos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente, revogados, em todos os seus termos, o artigo 2º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nr. 697/98, de 25.05.98, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta e hum dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

62
A

NOME: PROJETO DE LEI NR. 014/99, DE 31 DE MAIO 1.999



ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS, BEM COMO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, HAVIDOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03

A

-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 014/95, DE 31 DE MAIO DE 1.999 -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de, mais uma vez, buscarmos o aperfeiçoamento da norma legal que trata das Remissões de débitos e Isenções do pagamento de IPTU e especificadas taxas, havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara-MT;

Considerando que as concessões constantes dos termos da especificada Lei Municipal, objetiva atender contribuintes especiais, cujo poder aquisitivo não lhes permite fazer frente a todas as despesas de seu respectivo custo de vida, tão onerado nos dias de hoje;

Considerando que, dentre aqueles contribuintes de que trata a referida norma legal, existe alguns que precisam, por nova lei, ser mais claramente identificados, como é o caso dos(as) Aposentados(as), que embora não o tenham sido por invalidez, mas que, pela minguada aposentadoria recebida, estão plenamente enquadrados no espírito objetivo da Lei, bem como daqueles que, embora não tendo o estado civil de “VIUVOS”, perderam o(a) seu(ua) companheiro(a) e precisam, pelo mesmo motivo, dos benefícios da Lei,

Resta, então, a este Executivo encaminhar o Presente Projeto para que possam, Vossas Excelências, após a necessária apreciação e



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

aprovação, transformá-lo em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, fundamentado no artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

EXMO.
SR. VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

05
A

PROJETO DE LEI NR. 014/99, DE 31 DE MAIO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS, BEM COMO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, HAVIDOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam REMIDOS todos os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de vias, em nome de VIÚVAS, VIÚVOS, APOSENTADOS e IDOSOS COM MAIS DE SESENTA (60) ANOS, QUE NÃO PERCEBAM RENDIMENTOS SUPERIORES A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS E QUE NÃO RECEBAM BENESSES DE SEUS FAMILIARES.

Parágrafo 1º - São Considerados VIÚVAS ou VIÚVOS, para efeito desta lei, as pessoas que, embora não sendo casadas, tenham convivido sob o mesmo teto com o(a) parceiro(a) falecido(a), durante os últimos três anos de vida do(a) mesmo(a).

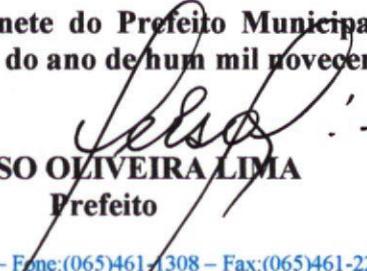
Parágrafo 2º - O beneficiário de que trata o “caput” deste artigo, que for proprietário ou parceiro de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da Isenção e ou da Remissão, tão somente relativos àquele sobre o qual tenha ou venha ter fixado sua residência.

Parágrafo 3º - A Isenção e ou Remissão não se operam de Ofício, devendo o contribuinte requerer os benefícios, mediante comprovação de sua respectiva situação.

Parágrafo 4º - A comprovação da situação para Isenção, de que trata o parágrafo 3º, deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem Isentadas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente, revogados, em todos os seus termos, o artigo 2º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nr. 697/98, de 25.05.98, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta e hum dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

06



Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e

Justiça

Recebi: _____ Data 04/06/99

Devolvido para a Secretaria em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de Serviços e Orçamento

Recebi: _____ Data 07/06/99

Devolvido para a Secretaria em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____ Data ___ / ___ / ___

Devolvido para a Secretaria em ___ / ___ / ___ Ass. _____

Encaminhado para Votação em: ___ / ___ / ___

OBS: _____

Aprovado _____

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 697/98, de 25 de maio de 1.998-

ARTIGO 2º - Ficam REMIDOS de todos os seus débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Coleta de Lixos, Limpeza Pública e Conservação de Vias, AS VIUVAS, VIUVOS, APOSENTADOS POR INVALIDEZ e IDOSOS COM MAIS DE SESENTA (60) ANOS DE IDADE, QUE NAO PERCEBAM RENDIMENTOS SUPERIORES A DOIS SALARIOS MINIMOS MENSAIS E QUE NAO RECEBAM BENESSES DE SEUS FAMILIARES.

PARAGRAFO 1º - Os beneficiários de - que trata o "caput" deste artigo, que forem proprietários ou parceiros de mais de um imóvel urbano, gozarao do beneficio da isenção e Remissao tao somente, relativas àquele sobre o qual tem ou venha a ter fixado a sua residência.

PARAGRAFO 2º - A Isenção e ou Remissao nao se operam de Ofício, devendo o contribuinte requererem os beneficios, mediante comprovação de sua situação.

PARAGRAFO 3º - A comprovação da situação para a Isenção, de que trata o Parágrafo 2º deste artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das Taxas a serem isentadas.

ARTIGO 3º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a utilizar até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de seu orçamento, no gasto com aquisição de prêmios e demais despesas da Campanha do IPTU/98.

PARAGRAFO 1º - A Campanha Publicitária a ser desenvolvida terá que obedecer os preceitos constantes na legislação em vigor e os termos de Decreto do Prefeito Municipal, que a disciplinará.

PARAGRAFO 2º - O ato de entrega de prêmios terá que ser público, com a participação do Poder Executivo, Legislativo, de autoridades constituídas e representantes dos seguimentos da sociedade Jaciarense, sem qualquer conotação política e sem promoções de pessoas ou político-partidária.

ARTIGO 4º - 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e dívida ativa, arrecadados no Município de Jaciara, serao exclusivamente aplicados em melhoramentos, conservação e obras nos bairros definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº.-.....

Projeto de Lei nº.- 014/99 de 31 de maio de 1.999, que “dispõe sobre a remissão de débitos, bom como isenção do pagamento do IPTU e taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Publica, de Conservação de Vias, havidos com a Fazenda Publica Municipal de Jaciara e dá outras providencias”.

RELATÓRIO

O prefeito municipal trás para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei acima referenciado com a finalidade de buscar um melhor aperfeiçoamento das normas que tratam da remissão de débitos e isenção de taxas aos aposentados e viúvos.

Na busca desse aperfeiçoamento, o presente projeto de lei tão somente modifica os dispositivos concernentes aos “aposentados”, retirando a individualização de abranger só os “por invalidez”, que pela aposentadoria irrisória que percebem estão enquadrados no espirito objetivo da lei e os dispositivos concernentes aos “viúvos”, estendendo para aqueles que não são civilmente casados, mas conviveram de forma marital com seus companheiros.

Esta Comissão concorda com essa pretensão do Executivo, porque na realidade os aposentados por tempo de serviço ou por outros motivos diferentes da invalidez e os que perderam seus companheiros com os quais viviam em regime marital, embora não casados pela lei civil, com idade superior a 60 (sessenta) anos e que ganham até dois salários mínimos mensais e que não recebem benesses de seus familiares, merecem essa isenção e remissão de seu imóvel residencial.

Embora exista nesta Casa um projeto de lei de autoria do vereador Antônio Lucas Gomes Neto, cujos objetivo é conceder isenção e remissão do IPTU e taxas, deixamos de anexa-lo conforme disposto no artigo 138 do Regimento Interno, porque entendemos não haver uma perfeita correlação entre ambos e principalmente porque não será possível o exame em conjunto, em razões de que este ultimo muito mais abrangente que o primeiro, pretende conceder anistia total à divida ativa a todos os contribuintes em debito com os tributos do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09

PARECER

Considerando-se essas razões, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1999

Vereador Aldimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº.....

Projeto de Lei nº.-14/99 de autoria do Executivo que “ dispõe sobre a remissão de debitos, bem como isenção do pagamento do IPTU e das taxas de Coleta de Lixo, de Limpesa Publica, de Conservação de Vias, havidos com a Fazenda Publica Municipal de Jaciara e dá outras providencias”

RELATORIO

O projeto de lei acima, de autoria do Prefeito Municipal, pretende corrigir os dispositivos da Lei 697/98, incluindo na mesma os aposentados por tempo de serviço e os viuvos e viúvas que não estão casados civilmente.

Essa providencia é bastante util e vem aprimorar o projeto de isenção e remissão dos tributos e taxas aos aposentados e viuvos, entretanto, achamos que o mesmo merece ainda uma melhoria, razão por que apresentamos as emenda abaixo:

PRIMEIRA EMENDA - SUBSTITUTIVA

O Artigo 1º.- terá a seguinte redação:

“Art.1º.- Fica remidos todos os debitos havidos com a Fazenda Publica Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente lei, bom como isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano - IPTU, e das Taxa de Coleta de Lixo, de Limpesa Publica e de Conservação de Vias, em nome de VIUVOS (AS), APOSENTADOS (AS) E IDOSOS (AS) COM MAIS DE 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS PARA AS MULHERS E 60 (SESSENTA) ANOS PARA OS HOMENS, que não percebam rendimentos superiores a dois salarios minimos mensais.

SEGUNDA EMENDA - ADITIVA

Acrescenta-se um paragrafo de nº. 5º. ao artigo 1º.- com a seguinte redação:

“Art.1º.-

§ 5º.- Excepcionalmente no exercicio financeiro de 1999, a comprovação da situação para isenção que trata o paragrafo anterior, poderá ser encaminhada, através de requerimento, até o dia do vencimento dos tributos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, com a emenda acima apresentada.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1999

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Relator

Acompanho o voto do Relator

Vereador Altino Porto Júnior - Membro

Acompanho o voto do Relator

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1999

Vereador Antonio Lucas Gomes Neto - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 14/99-EXECUTIVO

ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º- Ficam remidos todos os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como **ISENTOS DO PAGAMENTO DO Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de vias, em nome de Viúvas, Viúvos, Aposentados(as), Idosos com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulheres e 60 (sessenta anos) para os homens, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não sejam mantidos ^{por} de seus familiares.**

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 15 de junho de 1999.

Valdemir Veridiano da Costa
Ver. Valdemir Veridiano da Costa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº014/99, DE 31 DE MAIO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITO, BEM COMO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, HAVIDO COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam remidos todos os débitos havidos com a Fazenda Pública Municipal de Jaciara, até a entrada em vigor da presente Lei, bem como ISENTOS DO PAGAMENTO do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, em nome de Viúvas, Viúvos, Aposentados(as), Idosos com mais de 55 (cinquenta e cinco anos) para mulheres e 60 (sessenta anos) para os homens, que não percebam rendimentos superiores a dois salários mínimos mensais e que não sejam mantidos por seus familiares.

§ 1º - São considerados VIÚVAS ou VIÚVOS, para efeito desta lei, as pessoas que, embora não sendo casadas, tenham convivido sob o mesmo teto com o(a) parceiro(a) falecido(a), durante os últimos três anos de vida do(a) mesmo(a).

§ 2º - O beneficiário de que trata o “caput” deste artigo, que for proprietário ou parceiro de mais de um imóvel, gozará dos benefícios da Isenção e ou da Remissão, tão somente relativos aquela sobre a qual tenha ou venha ter fixado sua residência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ 3º - A Isenção ou Remissão não se operam de Ofício, devendo o contribuinte requerer os benefícios, mediante comprovação de sua respectiva situação.

§ 4º - A comprovação da situação para Isenção, de que trata o parágrafo 3º, deste Artigo, deverá ser encaminhada, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, durante o segundo semestre do ano anterior ao exercício de lançamento do IPTU e das taxas a serem Isentadas.

§ 5º - Excepcionalmente no exercício financeiro de 1999, a comprovação da situação para isenção que trata o parágrafo anterior, poderá ser encaminhada, através de requerimento, até o dia do vencimento dos tributos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente revogadas, em todos os seus termos, o artigo 2º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 697/98, de 25.05.98, bem como todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Em, 17 de junho de 1999.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Audimar Rocha Santos- PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva - MEMBRO

Ver. Elias Dourado do Nascimento- MEMBRO